



**"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR THIAGO SARAIVA**

PROJETO DE LEI N° _____ /25.

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização indicativa de radares e demais equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade nas vias públicas do Município de Boa Vista – RR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica obrigatória a existência de sinalização indicativa dos radares e demais equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade nas vias públicas municipais, nos locais em que tais equipamentos estejam instalados ou venham a ser implantados.

Art. 2º A sinalização indicativa deverá ser instalada em local de fácil visualização pelo condutor, assegurando:

- I – clareza das informações e legibilidade;
- II – visibilidade adequada, considerando o fluxo da via, condições de iluminação e eventuais obstáculos;
- III – antecedência suficiente para redução segura da velocidade, observada a distância mínima regulamentada em ato do órgão executivo de trânsito municipal;
- IV – padronização de forma, cores e dimensões, conforme normas técnicas aplicáveis e regulamentação específica.

Art. 3º A instalação, manutenção e padronização da sinalização observarão os critérios técnicos definidos pelo órgão responsável pela gestão do trânsito, que poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º A ausência de sinalização adequada poderá ser considerada como fator de irregularidade no processo administrativo de trânsito, devendo ser apurada pela autoridade competente, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º A relação atualizada dos locais com fiscalização eletrônica poderá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do Município, para fins de transparência e orientação aos usuários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SARAIVA
Vereador



**"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR THIAGO SARAIVA**

JUSTIFICATIVA

A fiscalização eletrônica de velocidade é instrumento essencial para a redução de acidentes, atropelamentos e mortes no trânsito. Sua aplicação deve priorizar a finalidade preventiva e educativa, permitindo que o condutor tenha conhecimento prévio da fiscalização e ajuste sua velocidade de forma segura, evitando comportamentos de risco.

O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN –, por meio de suas resoluções, exige visibilidade e sinalização das vias e veda a utilização de equipamentos ocultos, reforçando o caráter educativo da fiscalização. Embora determine a obrigatoriedade da sinalização de limites de velocidade, não disciplina de forma expressa a existência de placas indicativas prévias de radares ou de equipamentos eletrônicos, o que autoriza a atuação normativa complementar do Município, nos termos do art. 22, XI, e art. 30, I e II, da Constituição Federal.

O Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 280, condiciona a validade das autuações à observância das normas do Sistema Nacional de Trânsito e, portanto, à adequada sinalização. Em complemento, o art. 6º do CTB estabelece que o trânsito seguro é direito de todos e dever dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, o que reforça a necessidade de informação clara e previsível aos usuários da via.

A presente proposição também se alinha aos princípios da publicidade, eficiência, razoabilidade e segurança jurídica, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, garantindo que a atuação pública seja transparente e previsível, afastando a percepção de caráter meramente arrecadatório da fiscalização eletrônica. A sinalização adequada favorece o conhecimento prévio, previne infrações e reduz acidentes, harmonizando-se com o interesse público local.

Trata-se de medida simples, de baixo custo e de elevado impacto preventivo, que fortalece a proteção da vida e a segurança viária, contribuindo para a redução de acidentes e para a transparência das ações de fiscalização eletrônica no trânsito municipal.

Diante do exposto, e considerando o interesse público envolvido, solicita-se aos nobres Vereadores desta Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente proposição, por se tratar de iniciativa que atende aos princípios constitucionais da eficiência, publicidade e segurança jurídica, além de reforçar a finalidade educativa e preventiva da atuação estatal no trânsito do Município de Boa Vista – RR.

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2025.

THIAGO SARAIVA
Vereador